LEI Nº1.919, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a adquirir imóvel urbano destinado à implantação de programa habitacional para construção de unidades habitacionais e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra onerosa, o imóvel urbano registrado sob a Matrícula nº 12.894 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama/MG, consistente em propriedade localizada no Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho/MG, integrante da Chácara nº 39, com área total de 25.072 m² (vinte e cinco mil e setenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias registradas, possuindo frente de 79,50 metros voltada para a Rua Bom Sucesso, fundos de 82,00 metros confrontando com a Chácara nº 40, um lado medindo 310,50 metros confrontando com as Chácaras nº 32, 33, 34, 36 e 37, e outro lado medindo 310,50 metros confrontando com a Rua Água Limpa, conforme descrição constante da respectiva matrícula imobiliária.

Parágrafo único. O valor da aquisição será de **R$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, a ser custeado mediante a utilização de recursos provenientes do orçamento municipal vigente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A aquisição de que trata o art. 1º dar-se-á em atendimento ao interesse público, destinando-se o imóvel à implantação e desenvolvimento de programa habitacional de interesse social, voltado ao atendimento da população do Município de Carneirinho/MG, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O proprietário do imóvel deverá apresentar, previamente à celebração do instrumento jurídico de aquisição, todas as certidões negativas exigidas por lei, inclusive aquelas relativas a ônus reais, tributos e demais encargos incidentes sobre o bem.

Art. 4º O(s) vendedor(es) obriga(m)-se a outorgar ao Município de Carneirinho/MG a competente Escritura Pública de Compra e Venda, após o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da transferência da propriedade, inclusive custas cartoriais, emolumentos e registro imobiliário, correrão por conta do Município, à conta do orçamento municipal, conforme a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º O imóvel adquirido será incorporado ao patrimônio imobiliário do Município de Carneirinho/MG, para a finalidade prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de fevereiro de 2026.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I